



## **Município do Cartaxo**

### **Gabinete Jurídico**

#### **Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo**

##### **Preâmbulo**

O Município do Cartaxo tem como objectivo primacial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos seus munícipes.

Neste sentido, é atribuição desta autarquia tudo o que diz respeito aos interesses próprios e específicos da população residente, particularmente no que concerne ao desenvolvimento concelhio, que deverá basear-se cada vez mais no desenvolvimento de educação.

Assim, nos últimos anos têm-se verificado maiores intervenções no desenvolvimento local e a opção por medidas de carácter social com o intuito de melhorar as condições de vida das populações residentes no concelho.

A concessão de Bolsas de Estudo visa proporcionar apoio aos estudantes que, em virtude da sua situação económica, têm dificuldades em prosseguir os estudos nos estabelecimentos de ensino superior público, médio e escolas profissionais, tutelados pelo Ministério da Educação, sem prejuízo dos apoios concedidos por outras entidades do Estado.

A atribuição de Bolsas de Estudo é assim um modo de estimular a frequência dos cursos supra-mencionados, melhorando o tecido académico do concelho e dotando-o de quadros técnicos e profissionais capazes de constituir a base do seu desenvolvimento sócio-económico.

Considera-se igualmente que as Bolsas de Estudo premeiam e incentivam o ingresso e a continuidade no sistema de ensino, nos vários níveis de estudo atrás aludidos,



## **Município do Cartaxo**

### **Gabinete Jurídico**

distinguindo quem luta por uma formação científica e profissional mais satisfatória, apesar das eventuais dificuldades sociais e económicas.

Num contexto de promoção, valorização e qualificação dos seus munícipes, a Câmara Municipal do Cartaxo, no âmbito do desenvolvimento de mediadas sociais, decidiu atribuir bolsas de estudo a estudantes, oriundos de famílias economicamente carenciadas com o objectivo de ultrapassar as dificuldades sócio-económicas que estrangulam e dificultam o acesso destes cidadãos a um ensino superior, bem como contribuir positivamente para o desenvolvimento cultural e educacional do concelho do Cartaxo.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; alínea c) e d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro; alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei n.º 5 - A/2002, de 11 de Janeiro.

Nestes termos, de acordo com as disposições combinadas previstas, respectivamente, no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas c) e d), do n.º 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal do Cartaxo, por deliberações de 16 de Junho de 2009 e \_\_\_\_\_, respectivamente, aprovaram o presente Regulamento.

#### **Art.º 1**

##### **Objecto**

1. O presente Regulamento estabelece o regime jurídico de atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal do Cartaxo, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo



## **Município do Cartaxo**

### **Gabinete Jurídico**

devidamente homologados.

2. Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau de licenciatura ou bacharelato, designadamente:

- a) Universidades;
- b) Institutos Politécnicos;
- c) Institutos Superiores;
- d) Escolas Superiores.

#### **Art.º 2**

##### **Âmbito e objectivos**

A atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal do Cartaxo visa as seguintes finalidades:

- a) Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta de condições se vêem impossibilitados de o fazer;
- b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes no Município do Cartaxo, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

#### **Art.º 3**

##### **Montante e periodicidade**

1. A Câmara Municipal do Cartaxo, atribuirá anualmente, até um máximo de 10 bolsas de estudo.

2. As bolsas de estudo a que se refere o presente regulamento revestem a natureza de uma participação pecuniária, até ao montante de metade do salário mínimo nacional, nos encargos normais de estudo, sendo o seu valor mensal definido caso a caso, e tendo em consideração outras eventuais bolsas atribuídas ao estudante, por forma que, o



## **Município do Cartaxo**

### **Gabinete Jurídico**

somatório das mesmas, não ultrapasse o montante estabelecido para o salário mínimo nacional.

3. O montante referido no número anterior poderá ser actualizado sempre que a Câmara Municipal o considere conveniente, tendo em conta o custo de vida e as exigências do curso.

4. A bolsa será anual, e atribuída durante 10 meses, e será depositada directamente na conta bancária do (a) bolseiro(a), até ao final de cada mês.

5. O número de bolsas a atribuir poderá ultrapassar o previsto no n.º1 do presente artigo, excepcionalmente, caso se justifique, perante os pedidos de bolsa apresentados.

6. As participações financeiras anuais a atribuir pela Câmara Municipal do Cartaxo são financiadas através de verbas inscritas em orçamento e Plano de Actividades, tendo como limites os montantes estipulados.

#### **Art.º 4**

##### **Condições de acesso**

1. Só pode requerer a atribuição de bolsa de estudo o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Prove carência de recursos económicos para início ou prosseguimento dos estudos;
- b) Frequente ou pretenda ingressar no ensino superior, e como tal reconhecido, no ano lectivo em que solicita a bolsa;
- c) Tenha tido aproveitamento escolar, tal como definido no art.º 7.º;
- d) Seja residente no Concelho do Cartaxo, há mais de cinco anos;
- e) Não possua já habilitações ou curso equivalente àquele que pretende frequentar;
- f) Seja estudante a tempo inteiro, não exercendo portanto profissão efectiva remunerada;



## **Município do Cartaxo**

### **Gabinete Jurídico**

g) Não possuir, por si, ou através do agregado familiar em que se integra, um rendimento mensal per capita superior ao salário mínimo nacional;

#### **Art.º 5**

##### **Processo de candidatura**

1. A apresentação da candidatura, mediante entrega do respectivo boletim de candidatura, nos termos do presente Regulamento, será feita entre 01 de Setembro e 30 de Novembro de cada ano civil, no edifício da Câmara Municipal do Cartaxo, durante as horas normais de expediente, e deverá ser instruída mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura devidamente preenchido, que se obtém nos serviços da Câmara Municipal do Cartaxo;
- b) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- c) Documento emitido pelo estabelecimento de ensino onde o candidato esteve matriculado nos anos anteriores, comprovativo de que obteve aproveitamento;
- d) Certificado de matrícula no ano lectivo a que respeita a atribuição da bolsa de estudo no estabelecimento de ensino superior;
- e) Declaração da composição do agregado familiar emitida pela Junta de Freguesia da área da sua residência;
- f) Fotocópia da última declaração de I.R.S. e/ou I.R.C. referente a todos elementos do agregado familiar a viver em economia comum;
- g) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);
- h) Documentos comprovativos de despesas de saúde;
- i) Certidão de eleitor quando o estudante tenha atingido a idade obrigatória de recenseamento, e atestado de residência há mais de cinco anos, emitido pela Junta de Freguesia;
- j) Declaração sob compromisso de honra, de como não beneficia para o mesmo ano lectivo de outra bolsa ou subsídio ou, caso contrário, declaração nos termos da alínea c) do n.º1 do art.º 12.º;



## **Município do Cartaxo**

### **Gabinete Jurídico**

k) Declaração sob compromisso da honra das informações prestadas.

2. Se o bolsheiro tiver exames a fazer na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de vinte dias úteis após obtenção dos resultados finais das respectivas provas, ficando a decisão final sobre o seu processo pendente da referida apresentação.

3. O simples facto do interessado se candidatar segundo as regras do presente artigo, não lhe confere direito a uma bolsa.

#### **Art.º 6.º**

##### **Conceito de agregado familiar do estudante**

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que, com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

- a) Agregado familiar de origem - o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;
- b) Agregado familiar constituído - o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.

2. O limite a que se refere a alínea g) do artigo 4.º, será calculado com base no rendimento mensal per capita do respectivo agregado familiar, em função dos salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título de todos os elementos do agregado familiar, com excepção das prestações familiares, em vigor em cada ano civil a que diz respeito, não sendo admitidos os candidatos cujo rendimento exceda os limites indicados.



## **Município do Cartaxo**

### **Gabinete Jurídico**

3. Capitação média mensal do agregado familiar é o resultado do cálculo das seguintes expressões:

$$c = \frac{R - (I+H+S)}{12 N}$$

Sendo que:

c = Rendimento mensal per capita

R = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar

I = Impostos e contribuições, até ao limite fixado por despacho do Ministério da Educação

H = Encargos anuais com a habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados

S = Encargos com a saúde até ao limite fixado por despacho ministerial

N = Número de elementos do agregado familiar

#### **Art. 7.º**

##### **Processo de selecção**

1. É considerado o menor rendimento per capita como condição preferencial na atribuição das bolsas de estudo.

2. Em caso de igualdade será tida em conta a melhor média da classificação final do ano lectivo anterior. Se a igualdade se mantiver será tida em conta a frequência mais adiantada no curso.



## **Município do Cartaxo**

### **Gabinete Jurídico**

#### **Artigo 8.º**

##### **Notificação ao Candidato**

1. As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos seleccionados pela CMC depois de encerrado o procedimento, mediante parecer elaborado pela comissão de selecção de avaliação, nomeada anualmente para o efeito pela Autarquia, da qual farão parte no mínimo 5 elementos, sendo quatro deles indicados pelo executivo camarário, e o restante representante de estabelecimento do maior grau de ensino ministrado no concelho.
  
2. Depois de feita a selecção dos candidatos a bolseiros e analisadas as candidaturas será elaborada e enviada aos candidatos a lista definitiva.

#### **Artigo 9.º**

##### **Direitos e Deveres dos Bolseiros**

1. Constituem deveres dos Bolseiros:
  - a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela CMC, no âmbito do processo de atribuição das bolsas de estudo;
  - b) Participar no prazo de 30 dias, à CMC todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;
  - c) Usar de boa fé em todas as declarações que prestar;
  - d) Comparecer nas entrevistas marcadas pela Comissão. Estas entrevistas serão marcadas sempre que persistirem dúvidas na análise das candidaturas.
  
2. Constituem direitos dos bolseiros da Câmara Municipal do Cartaxo:
  - a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída – prestações mensais;
  - b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao Regulamento.



## **Município do Cartaxo Gabinete Jurídico**

### **Artigo 10.º**

#### **Cessação da Bolsa de Estudo**

1. Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo.
  - a) A prestação, por omissão ou inexactidão, de falsas declarações à Câmara Municipal do Cartaxo pelo candidato ou seu representante;
  - b) Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
  - c) A desistência do curso;
  - d) Mudança de residência para outro concelho;
  - e) O incumprimento das obrigações previstas no artigo anterior;
  
2. Ao verificar-se o previsto na alínea a) do número anterior deste artigo, a Câmara reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou do seu encarregado de educação, a restituição integral das importâncias já pagas, bem como o pagamento de uma coima correspondente ao triplo do valor da bolsa atribuída.
  
3. A cessação da bolsa decorrente da alínea a) do n.º1 implica que o candidato não possa apresentar nova candidatura.

### **Artigo 11.º**

#### **Estudante portador de doença física ou sensorial**

1. O Estudante portador de doença física ou sensorial beneficia de um estatuto especial sendo-lhe atribuída uma bolsa de incentivo.
  
2. A atribuição desta bolsa em nada altera o computo da bolsa regulamentada no presente regulamento.



## **Município do Cartaxo Gabinete Jurídico**

### **Artigo 12.º**

#### **Casos Omissos**

1. Todos os casos omissos do presente regulamento serão analisados, decididos e supridos por deliberação da Câmara Municipal.

### **Artigo 13.º**

#### **Entrada em Vigor**

1. O presente Regulamento entra em vigor, após a aprovação pela CMC e pela Assembleia Municipal do Cartaxo.